



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4976/2023

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviço de fogos de artifício de baixo ruído, aluguel de flutuantes e balsa, para atender as festividades do Calendário Oficial Municipal de São Pedro da Aldeia, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **MUNDIAL PIROTECNIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 07.647.262/0001-91.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- Insurge-se a Impugnante relativamente a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, solicitando a inclusão dos seguintes itens:

“1 - Prova que detêm Certificado de Registro no Exército Brasileiro compatível com o objeto licitado nos quesitos armazenamento e transporte e 2 - Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – CIPP emitido pelo INMETRO e do mesmo veículo registrado no Exército Brasileiro.”

Resumindo o licitante alega que considerando que, na licitação a Administração detém a obrigação constitucional de selecionar a proposta mais vantajosa, conforme critérios definidos no edital, o qual deve ser construído para avaliar a habilitação Técnica, Econômica e jurídica da empresa, não pode a Administração permitir a participação de empresas que não possuam condições de executar o objeto licitado.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Nestes termos, requer a Impugnante o acolhimento da presente impugnação para que sejam inseridas as seguintes exigências para as empresas interessadas que deverão ser apresentadas na fase de habilitação:

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido no *caput* do artigo 12, do Decreto n.º 3.555/2000, *in verbis*:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS



“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Considerando que o Pregão Presencial ocorrerá na data de 16/10/2023, às 09:00 horas, e visto que a Impugnante encaminhou suas razões através de e-mail na data de 04 de outubro de 2023, sendo recebido no dia 06 de outubro de 2023, desta forma **RECEBO** a manifestação de impugnação, eis que tempestiva.

Quanto ao mérito em relação à exigência do documento ora apontado pela Impugnante na Qualificação Técnica, foi exigido no Edital que determina o Artigo 30, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o texto transcrito do Instrumento Convocatório, conforme detalhado abaixo:

“a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação (FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO), ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que conste, no mínimo, a realização de espetáculo onde se tenha utilizado 01 (uma) balsa, com embarcações de apoio e 01 (um) flutuante, com duração mínima de 12 (doze) meses.”

A Secretaria Requisitante apresentou a resposta no sentido de negar a impugnação interposta de acordo com o **DOC I**.

Há ainda a ampla exigência de documentações inerentes ao ramo de atividade na parte da qualificação técnica no Edital do Pregão Presencial nº 11/2023 e no Termo de Referência-TR, sendo esse referido TR elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo.

O presente Edital de Licitação não foi elaborado pelo Pregoeiro conforme entendimento pacificado dos Órgãos de Controle da Administração Pública por exemplo o Tribunal de Contas da União – TCU e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, de acordo com o princípio da segregação de funções, o Pregoeiro é responsável pelo início da fase externa do certame, sendo desta forma não pode interferir na fase interna da licitação. “O **princípio da Segregação de Funções** deve ser observado, não cabendo à Comissão de licitação, por exemplo, elaborar editais/convites de licitação. Aliás, outra não foi a inteligência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 686/2011 – Plenário) ao determinar a um órgão que não designasse “... para compor comissão de licitação o servidor ocupante de cargo com atuação na fase interna do procedimento licitatório, em atenção ao princípio da segregação de funções;”. Conforme consta no Voto TCE/RJ nº 229.952-1/14.

Uma das características basilares no processo licitatório é a competitividade entre os licitantes, tendo como finalidade a economicidade para o Município. Não se deve restringir o certame. As exigências contidas no Edital são as que estão elencadas nas leis que regem as licitações. Não se pode exigir além do que se foi estabelecido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS



Oportuno informar que na Minuta de Contrato, parte integrante do Edital, dentre as Obrigações da Contratada assim está definido:

- a) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

SIGO o arrazoado da Secretaria Municipal de Turismo nos termos que se seguem: “em relação à comprovação que a empresa detém Certificado de Registro no Exército Brasileiro, compatível com o objeto licitado, nos quesitos de armazenamento e transporte, e Certificado de inspeção para Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, emitido pelo INMETRO e do mesmo veículo registrado no Exército Brasileiro, não foram inseridos na qualificação técnica no Termo de Referência e nem no Edital, pois a necessidade de registro da empresa nesses órgãos, já é inerente ao ramo de atuação, sem os quais, a empresa não poderá sequer funcionar.”

V. DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** a impugnação do Edital, eis que fundamentado e tempestivo na forma da Lei; no mérito, **NEGO ACOLHIMENTO** aos argumentos da impugnante **MUNDIAL PIROTECNIA LTDA.**

São Pedro da Aldeia/RJ, 09 de outubro de 2023.

Carlos Borges Neto
P M S P A
Matrícula 41392
Carlos Borges Neto
Pregoeiro
PMSPA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS



DOC I

Re: IMPUGNAÇÃO**De :** setcel@pmspa.rj.gov.br

sex., 06 de out. de 2023 15:33

Assunto : Re: IMPUGNAÇÃO**Para :** compras <compras@pmspa.rj.gov.br>

Olá, boa tarde!

Em relação a comprovação que a empresa detém Certificado de Registro no Exército Brasileiro, compatível com o objeto licitado, nos quesitos de armazenamento e transporte, e Certificado de inspeção para Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, emitido pelo INMETRO e do mesmo veículo registrado no Exército Brasileiro, não foram inseridos na qualificação técnica no Termo de Referência e nem no Edital, pois há necessidade de registro da empresa nesses órgãos, já é inerente ao ramo de atuação, sem os quais, a empresa não poderá se quer funcionar.

A Lei de Licitações de nº 8.666/93, limita a documentação que pode ser exigida pela Administração Pública Municipal, em seus editais, não havendo previsão legal para exigir documentos fora do rol previsto no Art. 29 da Lei 8.666/93, É exigido o atestado de capacidade técnica, onde demonstra a aptidão da empresa para a prestação de serviço, bem como o complemento da documentação oferece subsídio para que seja avaliado as condições de habilitação da eventual empresa vencedora do certame.

Dessa forma, é julgado improcedente a impugnação do Edital, por parte da empresa Mundial Pirotecnia Ltda.

Atenciosamente,
Maria Cristina da Silva
Chefe de Setor - Matrícula 37.981
Secretaria Municipal de Turismo - PMSPA

De: "setcel" <setcel@pmspa.rj.gov.br>**Para:** "compras" <compras@pmspa.rj.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 6 de outubro de 2023 10:59:39**Assunto:** Re: IMPUGNAÇÃO

Bom dia!

encaminhado ao setor responsável !!

att:
Beatriz Orofino de Souza**De:** "compras" <compras@pmspa.rj.gov.br>**Para:** "setcel" <setcel@pmspa.rj.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 6 de outubro de 2023 10:10:55**Assunto:** Fwd: IMPUGNAÇÃO

Bom dia prezados.

Segue anexo pedido de impugnação referente ao pregão presencial nº 11/2023 referente a fogos de artificios para que seja avaliado e respondido o quanto antes.
Desde já, muito obrigado.

Carlos Borges Neto
Pregoeiro

De: "Alumifogos LTDA" <alumifogobh@gmail.com>**Para:** compras@pmspa.rj.gov.br**Enviadas:** Quarta-feira, 4 de outubro de 2023 13:09:49**Assunto:** IMPUGNAÇÃO